



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 065/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de proporcionar um ato para a apresentação dos candidatos ao cargo de Diretor-Financeiro da Mútua-PR, durante a Sessão Plenária Extraordinária do Crea-PR na qual será realizada a respectiva eleição.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1870/2022, 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023 corresponde ao período para realização da eleição.

Considerando o seguinte detalhamento relacionado ao período para realização da eleição:

1. Período no qual o Plenário do Crea realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais (artigos 41 e 42 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
2. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento (art. 43, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

(...)

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1870/2022, 5 de dezembro de 2023 (terça-feira) corresponde à data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Considerando o teor da Deliberação CER Nº 012/2023:

1. Por revogar a Deliberação CER Nº 006/2023;
2. Por sugerir que a eleição para o cargo de Diretor-Financeiro da Mútua-PR ocorra em Sessão Plenária a ser agendada no dia 27 de novembro, às 14h, em Curitiba;
3. Em caso de aprovação de tal agendamento, prever a realização de reunião da CER nessa mesma data, com início às 8h30min, em formato presencial;
4. Por encaminhar à Diretoria para aprovação.

Considerando o teor da Decisão de Plenário nº 664/2023:

- 1) Pela homologação da Decisão da Diretoria n.º 169/2023 e aprovação da realização, no dia 27 de novembro de 2023, em Curitiba, de reunião da Comissão Especial Eleitoral Regional - CER, com início as 8h30, e da Sessão Plenária Extraordinária, com início as 14h, para eleição do Diretor-Financeiro da Mútua-PR.
- 2) Pelo encaminhamento desta decisão à assessoria da Comissão Especial Eleitoral Regional - CER do Crea-PR e à Secretaria Geral - SG, para conhecimento e providências.

Considerando que tendo como referência o regulamento próprio do debate eleitoral aprovado conforme Deliberação CER Nº 051/2023, serão adotados os seguintes procedimentos para a participação dos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-PR, no respectivo ato de apresentação :

I. O ato de apresentação dos candidatos será realizado durante a Sessão Plenária Extraordinária do Crea-PR na qual será realizada a respectiva eleição, sendo promovido integralmente pela CER-PR, sob mediação do Conselheiro Regional Ayrton Pontes, Coordenador da CER-PR.

II. A presente decisão será parte integrante do convite (sem reembolso de despesas) que será encaminhado aos candidatos.

III. Aos candidatos e demais presentes na referida Sessão Plenária, serão considerados todos os dispositivos da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, especialmente conforme consta em:

Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.

Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

(...)

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

(...)

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;

b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;

c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e

d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

(...)

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

IV. O ato de apresentação dos candidatos será realizado apenas em formato presencial e não haverá transmissão simultânea pelos meios de comunicação oficial do Crea-PR.

V. A ordem dos candidatos será considerada estritamente conforme o sorteio já realizado pela CER-PR (ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023), cuja ata se encontra publicada no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023) ou diretamente nesse [link](#).

VI. Cada candidato terá até 05 (cinco) minutos para a sua apresentação. Ao término do tempo, o microfone será cortado pela equipe de apoio, independentemente se o candidato concluiu ou não a sua manifestação.

VII. Se algum candidato for nominado ou se sentir “prejudicado” quando na manifestação oral de seu concorrente, poderá solicitar o direito de resposta ao mediador, e em caso de aprovação, terá direito a utilizar até 01 (um) minuto para manifestação.

VIII. Não serão oportunizados questionamentos por parte dos conselheiros e/ou demais presentes na referida Sessão Plenária.

Considerando que o presente caso foi previamente decidido por meio do Ad Referendum Coordenador CER nº 08/2023, sendo posteriormente pautado para homologação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 10, conforme item 3.8 "Decisão Ad Referendum Coordenador CER nº 08/2023".

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por aprovar o ato de apresentação dos candidatos ao cargo de Diretor-Financeiro da Mútua-PR, durante a Sessão Plenária Extraordinária do Crea-PR na qual será realizada a respectiva eleição, no dia 27 de novembro de 2023, com início às 14h, em Curitiba-PR.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 28/11/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1509918** e o código CRC **9C648116**.